

EM MARCHA OS TRABALHOS

(Conclusão da 1.ª pág.)

FAZENDA CAPIVARI

Na Fazenda Capivari, em Campinas, onde os interessados já estão escolhendo os lotes e iniciando as construções (todos os lotes já foram demarcados), começou a abertura dos poços e sendo feita a escavação da Barragem, estando em operação três máquinas Fiats e uma Deutz.

Com referência aos serviços de preparo do solo, informa o relatório que estão concluídos os trabalhos de destoca e limpeza do terreno, completaram-se mais 10 alqueires de construção de terraço, perfazendo agora 72 alqueires, a locação de terraço está em andamento e o trabalho de aração paralisado, em consequência da falta de chuvas.

OUTROS PROJETOS

Diz ainda o relatório semanal

do secretário executivo da Assessoria da Revisão Agrária que se encontra em fase de estudos o projeto de instalação dos núcleos de Jau e de Jacilândia. Já foram efetuadas as concorrências públicas para a compra de móveis, máquinas e material de desenho indispensável ao andamento dos trabalhos daquele órgão; está sendo preparado edital de concorrência para a aquisição de veículos.

Conclui o informe do sr. Otávio Teixeira Mendes Sobrinho com uma exposição da atual situação financeira da Assessoria da Revisão Agrária, enumerando desta forma os totais: Dotação— Cr\$.. 504.799.999,20; Gasto — Cr\$.. 76.440.090,00; Comprometida — Cr\$ 152.871.600,00; Saldo — Cr\$.. 275.488.309,20, salientando ainda

que da dotação está sendo comprometida a importância de Cr\$.. 235.414.410,00, necessárias às melhorias que devem ser contratadas com a CAIC para as Fazendas Santa Helena e Capivari.

DOAÇÃO DE PRÉDIO E TERRENO AO ESTADO

O Governador Carvalho Pinto promulgou lei que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir prédio e terreno onde funciona a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

A doação, feita pela Prefeitura Municipal daquela cidade, possibilita ao Estado a incorporação, ao seu patrimônio, de imóvel adequado ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

INCORPORAÇÃO DO HORTO DE RIO ... LEVANTAMENTO FLORESTAL DO ESTADO

(Conclusão da 1.ª pág.)

cias e pesquisas sobre o eucalipto e outras essências florestais, o qual deve ser preservado. Como se pretende criar na Escola Luiz de Queiroz uma cadeira, autônoma de Silvicultura, a incorporação do Horto de Rio Claro será providência da maior utilidade para o desenvolvimento do ensino especializado. Acrescentou o prof. Salim Simão que, posteriormente, se as condições o indicarem, poderá ser cogitada a criação de uma Escola de Silvicultura.

Aquela proposta, depois de demorados debates, foi aprovada pelos conselheiros presentes, com exceção do sr. Armando Navarro Sampaio, que se declarou impedido de votá-la, por exercer o cargo de chefe do Serviço Florestal da Cia. Paulista.

Compareceu à reunião o eng. agr. Salomão Schattan, chefe da Seção de Levantamentos Econômicos da Divisão de Economia Rural, que, a convite do Conselho, fez um exposição sobre os critérios adotados naquela repartição para estimativas de produção agrícola, pelo sistema de amostragem, as quais incluem a área florestada do Estado. Como os dados obtidos por amostragem apresentam algumas discrepâncias com os resultados do levantamento florestal, efetuado por iniciativa do Conselho, ficaram assentadas providências para a fixação de critérios uniformes de trabalho.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.408, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Cascata, imóvel esse onde funciona a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela cidade, a saber:

“Um prédio de tijolos, coberto de telhas, sob n. 1.278, da Avenida Vicente Ferreira, com todas as suas dependências, instalações e benfeitorias existentes, com a área edificada de 2.546,81 m² (dois mil e quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), e o respectivo terreno com a área de 6.995,20 m² (seis mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizado no Bairro da Cascata, nesta cidade, com as seguintes divisões e confrontações: começa no ponto “O” e segue pela Avenida Vicente Ferreira, na distância de 82,52 m (oitenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros), onde encontra o ponto 1 (um); daí, deflete à direita 87º 48', confrontando com lotes de propriedade da transmitente, Indústria de Seda de Marília, S. A., na distância de 84,83 m (oitenta e quatro metros e oitenta e três centímetros), onde encontra o ponto 2 (dois); daí deflete à direita com 92º 12', no alinhamento da rua Santa Helena, com a distância de 82,52 m (oitenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) onde encontra o ponto 3 (três); daí deflete à direita com 87º 48' pelo alinhamento da rua Iara Club, com a distância de 84,83 m (oitenta e quatro metros e oitenta e três centímetros), onde encontra o ponto “O” do presente roteiro”.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula pela qual o Estado se obrigará a utilizar o imóvel para funcionamento de estabelecimento de ensino superior, sob pena de reversão ao patrimônio da doadora.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Colégio de Santa Inês, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Manchester Paulista Futebol Club, de Sorocaba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item IV da Relação n.º 74 do artigo 1.º da Lei n.º 5467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria da Educação e a “Colméia”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado em 25 de maio de 1959, entre a Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria da Educação e a “Colméia”, instituição particular com sede nesta Capital, à rua Pamplona n.º 185, com a finalidade de, através do Serviço Social Escolar, prestar aos estudantes de estabelecimento de ensino de grau médio, assistência médica, dentária e orientação educacional e pedagógica.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Térmo de Convênio que entre si fazem a Diretoria do Ensino Secundário, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Colméia

A Diretoria do Ensino Secundário, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo n.º 41.311-54-SE e a “Colméia” — instituição particular a serviço da juventude estudantil, com sede nesta Capital de São Paulo, à Rua Pamplona n.º 185, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 119, de 27 de julho de 1948 — representados, respectivamente pelo Dr. Gildásio Amado, Diretor do Ensino Secundário, pelo Dr. Antônio de Queiroz Filho, Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e por Dona Marina Furtado Amaral Campos, Presidente da Colméia — presente na sede da Colméia — em São Paulo, resolveram renovar o Convênio existente desde 1.º de julho de 1954 adotando as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A “Colméia” manterá o Serviço Social Escolar, destinado a atender estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de grau médio, prestando-lhes assistência médica, dentária e orientação educacional, e pedagógica, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Segunda — A Diretoria do Ensino Secundário dará assistência pedagógica a “Colméia”, podendo também conceder-lhe ajuda financeira e autorizar nos termos da legislação vigente, que a Inspeção Seccional de São Paulo lhe dê colaboração técnica e administrativa.

Cláusula Terceira — Para a manutenção dos serviços referidos neste Convênio a Secretaria dos Negócios da Educação tomará as providências necessárias para que sejam colocados à disposição da “Colméia” dez funcionários e um dentista.

Cláusula Quarta — Incumbe a “Colméia”, sob sua exclusiva responsabilidade, organizar, planejar, dirigir e executar os serviços previstos neste Convênio.

Cláusula Quinta — A execução dos serviços fica condicionada, quanto ao número de estudantes beneficiados, à capacidade da Instituição expressa pelo número de funcionários, pelas instalações existentes e pela verba de que dispõe.

Cláusula Sexta — A “Colméia” não se obriga a atender estudantes de moléstias infecto-contagiosas ou mentais.

Cláusula Sétima — A “Colméia” cancelará a inscrição ou suspenderá o tratamento daqueles que se mostraram faltosos, nos casos previstos pelo regimento interno.

Cláusula Oitava — No ato da assinatura deste Convênio é submetido à apreciação dos demais contratantes o Regimento Interno do Serviço Social Escolar.

Cláusula Nona — A “Colméia” submeterá à apreciação dos demais contratantes, até o fim de janeiro de cada ano, o relatório e movimento financeiro do Serviço Social Escolar, referente ao ano anterior.

Cláusula Décima — O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, com início em 1.º de julho de 1959, prorrogáveis por igual prazo, de acordo com as partes contratantes.

São Paulo, 25 de maio de 1959.

a) Gildásio Amado

Gildásio Amado

Diretor do Ensino Secundário

a) Antônio de Queiroz Filho

Antônio de Queiroz Filho

Secretário de Estado dos Negócios da Educação

a) Marina Furtado Amaral Campos

Marina Furtado Amaral Campos

Presidente da “Colméia”

Testemunhas:

a) Antônio Carlos Harlieb Lima

a) Hegível

LEI N. 6.395, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Acordo celebrado entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e o Governo do Estado.

Retificações

Na Cláusula VIII do referido Acordo — Onde se lê:

...procederão ao preenchimento e remessa dos boletins, fichas...

Leia-se:

...precedendo ao preenchimento e remessa dos boletins, fichas...

Na Cláusula IX — onde se lê:

...criado pelo Decreto Estadual n.º 26.920, de 4 de setembro de

1956.

Leia-se:

...criado pelo Decreto Estadual n.º 26.920, de 4 de dezembro de

1956.

LEI N. 6.398, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação o Curso de Artes Industriais...

Leia-se:

A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Curso de Artes Industriais...